

MINISTÉRIO DA CULTURA

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
50	01					Investimentos do Plano			
						Gabinete do Ministro			
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.09		Diversas	-	94 000	(1)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas	-	376 000	(1)
	11					Cultura			
		01				Gabinete do Ministro			
						Instalação de arquivos e bibliotecas públicas			
			7.01.0	54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
					1	Instituto Português do Património Cultural	12 000	-	(1)
		02				Gabinete do Ministro			
						Centros e oficinas de conservação e restauro			
			7.01.0	54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
					1	Instituto Português do Património Cultural	18 100	-	(1)
		03				Gabinete do Ministro			
						Carta arqueológica de Portugal, estudo, prospecção científica e protecção de estações arqueológicas.			
			7.01.0	38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
					1	Instituto Português do Património Cultural	16 900	-	(1)
			7.01.0	54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
					1	Instituto Português do Património Cultural	2 550	-	(1)
		04				Gabinete do Ministro			
						Inventariação e estudo das potencialidades culturais de bibliotecas, arquivos, centros de documentação e similares.			
			7.01.0	54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
					1	Instituto Português do Património Cultural	5 000	-	(1)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	11	05				Gabinete do Ministro			
				54.00		Obras de recuperação de monumentos classificados			
			7.01.0	54.03		Transferências — Sector público:			
					1	Serviços autónomos:			
						Instituto Português do Património Cultural	170 200	-	(¹)
		06				Gabinete do Ministro			
				54.00		Prevenção e defesa dos valores culturais			
			7.01.0	54.03		Transferências — Sector público:			
					1	Serviços autónomos:			
						Instituto Português do Património Cultural	3 000	-	(¹)
		07				Gabinete do Ministro			
		54.00		Sistemas de alarme, de detecção de incêndios e intrusão					
	7.01.0	54.03		Transferências — Sector público:					
			1	Serviços autónomos:					
				Instituto Português do Património Cultural	7 810	-	(¹)		
08				Gabinete do Ministro					
		38.00		Actividades oficiais de formação de meios humanos					
	7.01.0	38.03		Transferências — Sector público:					
			1	Serviços autónomos:					
				Instituto Português do Património Cultural	3 340	-	(¹)		
		54.00		Transferências — Sector público:					
	7.01.0	54.03		Serviços autónomos:					
			1	Instituto Português do Património Cultural	500	-	(¹)		
09				Gabinete do Ministro					
		54.00		Estudos, projectos e instalações de museus					
	7.01.0	54.03		Transferências — Sector público:					
			1	Serviços autónomos:					
				Instituto Português do Património Cultural	76 500	-	(¹)		
10				Gabinete do Ministro					
		54.00		Conservação e defesa do património à guarda da Biblioteca Nacional					
	7.01.0	54.03		Transferências — Sector público:					
			1	Serviços autónomos:					
				Biblioteca Nacional	7 000	-	(¹)		
11				Gabinete do Ministro					
		54.00		Seleguarda e conservação do património fílmico português					
	7.01.0	54.03		Transferências — Sector público:					
			1	Serviços autónomos:					
				Cinemateca Portuguesa	17 000	-	(¹)		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
C. pítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	11	12				Gabinete do Ministro Apetreçamento da Companhia Nacional de Bailado Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Companhia Nacional de Bailado ...	4 000	-	(¹)
		13	7.01.0	54.00 54.03	1	Delegação Regional do Sul Apetreçamento do Teatro Lethes Aquisição de serviços — Não especificados ... Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000 4 000	- -	(¹) (¹)
		14	7.01.0	31.00		Gabinete de Estudos e Planeamento Estudos para a informatização do Ministério Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 000	-	(¹)
		15	7.01.0	27.00 31.00 41.00		Instituto Português do Livro Difusão do livro e promoção da leitura Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados ... Transferências — Instituições particulares	5 000 12 000 500	- - -	(¹) (¹) (¹)
		16	7.01.0	31.00 41.00		Instituto Português do Livro Promoção da Literatura Portuguesa Aquisição de serviços — Não especificados ... Transferências — Instituições particulares	3 000 17 000	- -	(¹) (¹)
		17	7.01.0	57.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Adaptação e instalação de recintos culturais Transferências — Instituições particulares	20 000	-	(¹)
		18	7.01.0	52.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Apoio a agrupamentos e associações musicais Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 000	-	(¹)
		19	7.01.0	31.00 41.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Apoio às bandas filarmónicas Aquisição de serviços — Não especificados ... Transferências — Instituições particulares	2 500 1 000	- -	(¹) (¹)
		20	7.01.0	31.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Apoio aos coros amadores Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 200	-	(¹)
		21	7.01.0	31.00 57.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Apoio ao circo Aquisição de serviços — Não especificados ... Transferências — Instituições particulares	4 800 1 000	- -	(¹) (¹)
		22	7.01.0	31.00 41.00 52.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Apoio à interpretação no domínio do teatro Aquisição de serviços — Não especificados ... Transferências — Instituições particulares Investimentos — Maquinaria e equipamento	700 3 000 9 800	- - -	(¹) (¹) (¹)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	11	23				Direcção-Geral de Acção Cultural Formação no domínio das artes plásticas			
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 100	-	(¹)
		24				Direcção-Geral de Acção Cultural Intervenção discográfica			
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	700	-	(¹)
				43.00		Transferências — Exteriores	6 800	-	(¹)
		25				Direcção-Geral de Acção Cultural Implementação dos meios vídeo na criação e na difusão de actividades culturais			
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	10 000	-	(¹)
						Soma	470 000	470 000	

(¹) Despachos de 31 de Janeiro e de 7 e 12 de Março do ano em curso, respectivamente do Secretário de Estado do Planeamento, do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1984. — O Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Viação

Portaria n.º 337/84

de 5 de Junho

O Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro, fixou os elementos de registo de que devem dispor as escolas de condução, bem como os requisitos que deverão ser observados na inscrição dos instruendos e ainda a obrigatoriedade de subscrição pelo director técnico da escola de declaração de frequência a todos os instruendos que tenham frequentado o número mínimo de lições exigido e se encontrem aptos a realizar exame de condução.

Porém, os modelos a que devem obedecer os impressos a utilizar pelas escolas, forma de preenchimento, utilização, prazos de conservação e arquivo destes documentos foram remetidos para futura regulamentação.

Visa, assim, o presente diploma regulamentar aquelas matérias.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no n.º 4 do artigo 31.º, no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os modelos a que devem obedecer o livro de inscrição dos instruendos, as fichas de instruendos, os

livros de registo das lições de teoria da condução e de mecânica automóvel, as folhas de registo de prática da condução e do serviço de exames e o livro de registo de instrutores são, respectivamente, os constantes dos quadros 1, 2, 3, 4 e 5 anexos ao presente diploma.

2.º O livro de registo de reclamações não obedece a modelo próprio, devendo, contudo, satisfazer os requisitos fixados nos números seguintes.

3.º Os livros referidos nos números anteriores têm termos de abertura e encerramento, lavrados pelo director de viação com jurisdição na área em que a escola se situa.

4.º O termo de abertura deve ser requerido pelas escolas de condução e instrutores por conta própria, apresentando o livro com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo director da escola ou instrutor por conta própria, podendo para o efeito utilizar-se chancela.

5.º Os termos de abertura e encerramento são lavrados na respectiva direcção de viação e obedecem aos modelos fixados em despacho do director-geral de Viação.

6.º No acto de abertura dos livros, todas as páginas devem ser rubricadas pelo director de viação, podendo para o efeito utilizar-se chancela.

7.º No prazo de 30 dias a contar do último registo deve ser requerida à direcção de viação respectiva a aposição do termo de encerramento.

8.º Sobre a assinatura dos termos de abertura e encerramento é apostado selo branco.

9.º Os livros referidos nos n.ºs 1.º e 2.º do presente diploma devem ser conservados pelo período de 5 anos a contar da data em que tiver sido lavrado o termo de encerramento.